

**PREGÃO N.º 017/2009**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR DESTINADOS A GARANTIR AOS EMPREGADOS DA VALEC E SEUS DEPENDENTES, A COBERTURA DOS CUSTOS MÉDICO-HOSPITALARES, SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNOSE, TERAPIA E CONSULTAS MÉDICAS COM LIVRE ESCOLHA, REDE REFERENCIADA OU CREDENCIADA DA CONTRATADA, EM CASO DE DOENÇA PESSOAL OU GRAVIDEZ, BEM COMO REMOÇÕES, PARA LOCAIS COM MAIORES RECURSOS MÉDICO-HOSPITALARES OU PARA O PRÓPRIO DOMICÍLIO, EM CONSEQÜÊNCIA DE DOENÇA OU ACIDENTE EM VIAGEM, POR DETERMINAÇÃO MÉDICA POR ESCRITO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**  
**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2009**

**PROCESSO Nº 393/09**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

**REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO POR PREÇO GLOBAL**

**Data Abertura: 15/09/2009**

**Horário: 10:00hs**

O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)  
e [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br).

A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Sr. Diretor-Presidente, nos termos da Portaria n.º **097** de **01 de setembro de 2008**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço global, conforme descrito neste Edital e seu TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I).

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, às disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como às condições estabelecidas neste Edital e seu Anexo, em conformidade com a autorização contida no Processo nº 393/09.

O valor global estimado da presente licitação é de 1.948.826,88 (um milhão, novecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), com valor unitário estimado em R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), conforme estabelecido pela área técnica requisitante, sendo que as ofertas apresentadas pelos licitantes serão propostas em moeda corrente nacional, ou seja, o Real (R\$).

## **1 – DO OBJETO**

O presente pregão tem por objeto a contratação de serviços de assistência médica e hospitalar destinados a garantir aos empregados da VALEC e seus dependentes, a cobertura dos custos médico-hospitalares, conforme especificações e condições constantes deste Edital, do Termo de Referência, demais Anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas publicados nos sites [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## **2 – CONSTITUE ANEXO DO EDITAL E DELE FAZ PARTE INTEGRANTE**

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Minuta do Instrumento Contratual
- Anexo III – Planilha de Formação de Preço

## **3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. as pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam as condições exigidas neste edital e seus anexos;

3.1.2. empresas que estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722/2001;

- a) as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento, e sua habilitação, junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das Propostas (Parágrafo único, art. 3º do Decreto nº 3.722/2001).

3.1.3. empresas que queiram usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme prevê o art. 6º do Decreto nº 6.204/07, do ramo de atividade relacionado ao objeto do referido item e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seu Anexo e que estiverem previamente credenciadas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e cadastradas no COMPRASNET para participação de Pregão Eletrônico por meio do sítio do comprasnet.

3.2. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei 8.666/93, não poderão participar deste pregão:

3.2.1. Consórcio de empresas;

3.2.2. Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta Administração Pública, bem como, as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com esta Empresa Pública.

## **4 – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

4.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

4.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.1.3. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, no prazo estipulado no item 4.1, no escritório da VALEC, em Brasília, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote “A”, sala 11.00, Ed. Núcleo dos Transportes, em horário comercial, das 8:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00h.

a) A Gerência de Licitações e Contratos não se responsabilizará por impugnações protocolizadas de forma diversa a estipulada acima.

## **5 – DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no site **www.comprasnet.gov.br**. (§ 1º, Art. 3º do Decreto 5.450/05).

5.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante, ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

5.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05).

## **6 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E PARTICIPAÇÃO**

6.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços a partir **das 08:00 horas do dia 28 de agosto de 2009 às 10:00 horas do dia 15 de setembro de 2009, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (inciso II e VI, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).

6.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inciso III, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).

6.3. Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

6.3.1. o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;

6.3.2. declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou

insalubre, e de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99),

6.3.3. declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

6.4. No momento da inclusão das propostas, as licitantes deverão obrigatoriamente preencher o campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, que deverá descrever as características técnicas do serviço, conforme descrição contida no Termo de Referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta.

6.5. Incumbirá ainda a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13, do Decreto nº 5.450/05).

6.6. A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, a desistência da proposta poderá ser feita anteriormente a abertura do certame, não podendo haver desistência, sujeitando-se a proponente às penalidades previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

6.7. A licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances deverá enviar imediatamente, por meio do fax (0xx61) 3224-6378, a Proposta de Preços atualizada em conformidade com o último lance ofertado, levando em consideração o Perfil da Faixa Etária do Grupo de Beneficiários da VALEC e contendo o preço unitário de cada beneficiário, nos termos do item 10. PROPOSTA COMERCIAL do Termo de Referência, constante no Termo de Referência, sendo posteriormente encaminhados

os documentos originais para o escritório da VALEC em Brasília, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da aceitação da proposta.

6.8. A proposta deverá conter:

6.8.1. especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, conforme Termo de Referência, Anexo I;

6.8.2. prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

6.8.3. declaração expressa, de que nos preços cotados estão inclusas todas as taxas, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidem sobre o valor do objeto deste Pregão, não podendo pleitear qualquer reivindicação a esse título;

6.8.4. Dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante:

Nome e número do Banco;

Agência e respectivo número;

Número da conta corrente.

## **7 – DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e em conformidade com o item 3, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 017/2009, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.



## **8 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

8.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances.

8.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

8.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico as licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento as licitantes.

## **9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, que indiquem preço com valor igual a zero, simbólicos e/ou irrisórios e ainda, que apresentem valor global e/ou preço unitário superior ao estabelecido neste Edital.

9.2. A classificação das propostas será pelo critério de **menor preço global, para o período de 12 (doze) meses**, conforme Termo de Referência.

9.3. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, será divulgado o resultado do julgamento da Proposta de Preços.

9.4. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

9.5. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

9.6. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

9.6.1. Ocorrendo a situação a que se referem os incisos 9.4 e 9.6, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor, podendo ser acompanhado pelos demais licitantes.

## **10 - DO CUMPRIMENTO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS ME e EPP.**

10.1. Relativamente aos art. 3º; 42º e 43º, da Lei Complementar nº 123/06, que tratam do enquadramento e habilitação, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, refletido no Sistema após o encerramento da fase de lances, a fornecedora, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos.

10.2. O favorecimento estabelecido no art. 42º e 43º, permite a fornecedora entregar a documentação com possíveis restrições, as quais deverão ser sanadas no prazo de dois dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias quando for o caso. A habilitação é um procedimento do pregoeiro, não implicando em qualquer alteração do Sistema, além da declaração já mencionada.

10.3. Referente ao empate para a modalidade Pregão de propostas entre fornecedoras de médio e grande porte e ME/EPPs, previstos nos art. 44º e 45º, o Sistema disponibiliza funcionalidade que, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as ME/EPPs participantes, fazendo a comparação

entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPPs, e das demais ME/EPPs na ordem de classificação.

10.4. A proposta de ME/EPPs que se encontrar na faixa de até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

10.4.1. Para viabilizar o procedimento referido no item 10.4, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e licitante, encaminhando mensagem automática, por Chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de cinco minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação das fornecedoras para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

10.5. A negociação de preço junto à fornecedora classificada em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das fornecedoras participantes.

10.6. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.

## **11 – DA HABILITAÇÃO**

11.1. A habilitação parcial da licitante vencedora será verificada através de consulta “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas de Preços.

- a) Caso a licitante vencedora opte por não realizar sua consulta através do referido Sistema, a mesma fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF.

11.2. Em consulta ao SICAF, o Pregoeiro verificará o Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Liquidez Geral – ILG, não sendo habilitada a empresa que apresentar os Índices ILC e ILG inferiores a 1,0 (um), conforme estipulado no item 3.1.1, alínea I da Instrução Normativa n. 05/95 do MARE.

11.3. Deverá apresentar ainda:

11.3.1. 01 (um) ou mais Atestado(s) (ou declarações) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), de modo indiscutível, a execução do objeto deste edital.

- a) O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e o telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outro meio com o qual a VALEC possa manter contato com os declarantes.

11.3.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias.

11.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente licitação.

11.3.4. Comprovação de capital social devidamente integralizado, ou de patrimônio líquido, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da presente licitação.

11.3.5 - As empresas deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício encerrado, acompanhados da publicação em Diário Oficial do balanço referente ao citado exercício, quando se tratar de Sociedade Anônima, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa.

a) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a VALEC se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas Licitantes.

11.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

11.4.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

11.4.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

11.5. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou por servidor público, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.

11.6. A Documentação exigida deverá ser enviada para o fax (0xx61) 3224-6378 imediatamente após o encerramento da etapa de lances, e será válida com posterior apresentação do original, para o escritório da VALEC em Brasília, ou na forma descrita no item 11.5, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da aceitação da proposta.

11.7. As certidões que não apresentarem em seu teor, com data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

11.8. Caso a licitante esteja com algum documento vencido no SICAF, será assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada, juntamente com a documentação complementar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos.

11.10. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que a documentação obrigatória e parcial estejam válidas, assegurado as demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

## **12 – DOS RECURSOS**

12.1. Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora, por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.

12.2. Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias para apresentação de suas razões.

12.3. As demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificadas a apresentarem contra-razões, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada as interessadas na Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, localizada na SAN Q. 03 Lote “A” Ed. Núcleo dos Transportes, 1º Andar, sala 11.00, em Brasília-DF, nos dias úteis no horário de 8:30 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas.

## **13 – DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

13.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para, se for o caso, realizar a homologação.

13.2. Após a homologação do resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do instrumento contratual no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da expressa convocação.



13.3. Se a(s) convocada(s) não comparecer(em) para assinatura do instrumento contratual; não apresentar(em) situação regular no ato de sua assinatura, ou ainda, recusar(em)-se a assiná-la, injustificadamente, fica facultado à VALEC convocar os licitantes remanescentes, observado o disposto no subitem 9.6 deste Edital, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.

#### **14 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

14.1. A contratada fica obrigada a cumprir as condições e prazos estabelecidos nos itens do Edital e de seus anexos.

14.2. A CONTRATADA deverá designar um representante perante a VALEC para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

14.3. A contratada deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da VALEC não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

14.4. A contratada deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

## **15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

15.2. Comunicar à empresa prestadora de serviços, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

15.3. Exercer fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

15.4. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.

## **16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 - A inexecução total ou parcial do presente instrumento pela CONTRATADA ensejará o direito da CONTRATANTE de aplicação das seguintes penalidades, asseguradas ampla e prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da respectiva notificação:

16.1.1- Advertência, formalizada por meio de correspondência;

16.1.2 – Multa diária pelo não cumprimento dos prazos para prestação dos serviços e demais condições previstas neste instrumento, correspondente a 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

16.1.3 – Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2 - A multa a que se refere o subitem 16.1.2 deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias após comunicação, por escrito, por parte da CONTRATANTE e , sua aplicação pode ser cumulativa com as demais penalidades previstas no subitem 16.1.

16.3- Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, arcará esta com uma multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo da aplicação das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

16.4 - As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

16.5 - O valor total das multas não poderá ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, aplicação cumulativa da multa prevista no item 14.2. do Instrumento Contratual.

## **17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2009 e subseqüentes, no que couber.

## **18 – DO PAGAMENTO**

18.1. O pagamento será efetuado mensalmente, pela CONTRATANTE, através de ordem bancária a favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal da empresa contratada.

18.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA, providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

## **19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer, ou complementar, a instrução do processo.

19.2. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.3 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

19.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seu Anexo, deverá ser encaminhado, por escrito, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br). O envio do questionamento deverá ser imediatamente confirmado através dos telefones (61) 3315-8003 / 8013.

a) No caso de problemas com o envio, serão aceitos os questionamentos encaminhados através do fax: (61) 3224-6378. Ressalta-se que não será admitida qualquer outra forma se não as relacionadas acima.

19.7. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do art. 17 do Decreto 5.450/05.

19.8 Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo I deste Edital.

19.9.A Ata contendo os registros elencados no inciso XI do art. 30 do Decreto n. 5.450/05, será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública do Pregão n. 017/2009.

19.11. O foro competente para apreciar e dirimir questões administrativas será na Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, na Sede da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias Ltda., localizada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Lote “A”, sala 11.00, Ed. Núcleo dos Transportes, Brasília/DF.

19.12 O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaboradas em conformidade com a documentação constante na fase interna do processo nº 393/09, encaminhada pela Gerência de Recursos Humanos - GEREH, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

**Brasília - DF, 27 de agosto de 2009.**

**Cleilson Gadelha Queiroz**  
**Gerente de Licitações e Contratos**

## **ANEXO I**

# **TERMO DE REFERÊNCIA**

23

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
Setor de Autarquias Norte – SAN – Quadra 3 Lote A – salas 1100 – Ed. Núcleo dos Transportes  
Brasília – DF CEP 70040-000 Tel.: 61 – 3315-8013 / 3315-8003  
Fax (61) 3224 6378 - e-mail: [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br)

## TERMO DE REFERÊNCIA

### INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência visa descrever as condições básicas necessárias à execução dos serviços a serem contratados pela VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, com vista a propiciar serviços de Assistência Médica e Hospitalar, destinados aos empregados da VALEC e seus dependentes.

### 1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de Assistência Médica e Hospitalar destinados a garantir aos empregados da VALEC e seus dependentes, a cobertura dos custos médico-hospitalares, serviços auxiliares de diagnose, terapia e consultas médicas com livre escolha, rede referenciada ou credenciada da CONTRATADA, em caso de doença pessoal ou gravidez, bem como remoções, para local com maiores recursos médico-hospitalares ou para o próprio domicílio, em consequência de doença ou acidente em viagem, por determinação médica por escrito, conforme condições e exigências do Edital e seus Anexos.

### 2. JUSTIFICATIVA

O benefício está previsto no capítulo 7 do Plano de Benefícios e Vantagens da Valec.

### 3. PRAZO

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu resumo do D.O.U., podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº. 8666/93.

### 4. COBERTURA



A cobertura dos serviços deverá atender aos limites mínimos estabelecidos no Rol de Procedimentos da ANS, lei nº 9.656/98 e Legislação Complementar, bem como nas condições abaixo discriminadas:

4.1 – Consultas, Exames e Internações Hospitalares em Rede Credenciada da CONTRATADA ou livre escolha mediante reembolso, sem limites para utilização.

4.2 – Atendimento em todo o território nacional e especificamente nas cidades do Rio de Janeiro (RJ), São Luís (MA), Imperatriz (MA), Goiânia (GO), Anápolis (GO), Campinorte (GO), Campo Limpo (GO), Petrolina (GO), Porangatu (GO), Rianópolis (GO), Uruaçu (GO), Alvorada (TO), Colinas (TO), Guaraí (TO), Gurupi (TO), Miracema (TO), Palmas (TO), Tupiratins (TO) e Distrito Federal (DF), através de rede própria, credenciada ou de livre escolha, quando não houver rede credenciada na localidade.

4.2.1 A rede credenciada deverá ser comprovada no ato de assinatura do contrato.

4.3 – Prazo para Internação: Sem limite.

4.4 – Cobertura de despesas com acompanhantes.

4.5 – Transplantes, de coração, pulmão, rins, córnea, pâncreas, medula óssea e fígado, bem como despesas com doador vivo, Implantes e fornecimento de Próteses e Órteses, marcapasso e stent, ligadas ao ato cirúrgico mediante autorização prévia da CONTRATADA.

4.6 – Cobertura para utilização de quarto individual com banheiro próprio, na rede credenciada ou de livre escolha, para internação hospitalar, com direito a acompanhante.

4.6.1 - Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional.

4.7 – Despesas médicas: Reembolso integral mínimo de 02 (duas) vezes a tabela da CONTRATADA atualizada ou equivalente.

4.8 – Despesas Hospitalares e de Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia: Reembolso integral mínimo de 2,5 (duas e meia) vezes a tabela da CONTRATADA atualizada ou equivalente.

4.9 – Cobertura de despesas, inclusive, nos casos de acidentes que sejam denominados Acidentes de Trabalho, ficando a cargo da CONTRATANTE as providências junto aos órgãos públicos competentes.

4.10 – As diárias incluirão: registros hospitalares, alojamento, alimentação do paciente, banho no leito, administração de medicamentos e todos os outros serviços de enfermagem.

4.11 – Em caso de parto, estarão incluídos, também, a permanência da paciente em instalações adequadas e os cuidados pertinentes durante o trabalho de parto e de Neonatologia.

4.12 – As diárias de UTI incluirão, também (além dos serviços previstos na diária normal), a monitoração cárdio-respiratória e toda a assistência respiratória.

4.13 – Cobertura de despesas com taxas de sala cirúrgica e sala de hemodinâmica.

## 5. CARÊNCIA

Assegurada carência zero ao beneficiário e seus dependentes que se enquadrem nas situações de **Admissão, Nomeação, Designação ou qualquer ato que o institua com novo beneficiário, Retorno de Licença e Reinclusão de empregado na empresa**, desde que solicitado o seu cadastramento no período de 30 (trinta) dias. Após este prazo poderão ser estabelecidas carências de acordo com a Lei nº 9.656/98.

## 6. REDE CREDENCIADA

6.1 – A relação da rede referenciada ou credenciada na Cidade do Rio de Janeiro e Grande Rio e Distrito Federal, somadas, deverão conter a quantidade mínima de prestadores, mencionados na listagem a seguir:

Item	Especialidades / Procedimentos	Quantidade
1	Acupuntura	03
2	Alergologia	32

3	Alergologia Infantil	07
4	Anatomia Patológica Citopatologia	40
5	Angiologia	50
6	Artroscopia	05
7	Audiometria/Impedanciometria	28
8	Biópsia	20
9	Cardiodiagnóstico	02
10	Cardiologia	100
11	Cardiologia Infantil	12
12	Cirurgia Cardíaca Hemodinâmica	08
13	Cirurgia Buco Maxilo Facial	08
14	Cirurgia Cardíaca	04
15	Cirurgia Ortopédica	13
16	Cirurgia de Cabeça e Pescoço	10
17	Cirurgia Endocrinológica	02
18	Cirurgia Gastroenterológica	09
19	Cirurgia Geral	132
20	Cirurgia Pediátrica	11
21	Cirurgia Plástica Funcional e Reparadora	19
22	Cirurgia Torácica	09
23	Cirurgia Refrativa para Grau Maior	02
24	Cirurgia Vasculare Linfática	88
25	Clínica Médica Geral	150
26	Colposcopia	43
27	Coronariografia	08
28	Densitometria Óssea	09

29	Ecocardiograma	49
30	Eletroencefalografia	15
31	Eletroneuromiografia	06
32	Endocrinologia Infantil	07
33	Dermatologia Clínica e Cirúrgica	70
34	Eletroencefalografia Clínica	05
35	Endocrinologia	30
36	Endoscopia Digestiva	35
37	Endoscopia Peroral	02
38	Ergometria	02
39	Fisiatria	14
40	Fisioterapia	15
41	Fonoaudiologia	09
42	Gastroenterologia	26
43	Genética	02
44	Ginecologia	150
45	Ginecologia Infante Puberal	10
46	Hematologia	05
47	Hemoterapia	06
48	Hemodinâmica	08
49	Holter	26
50	Homeopatia	13
51	Hospital Geral / Emergência	30
52	Imunologia	05
53	Infectologia	03
54	Laboratórios de Análises Clínicas	100

55	Liquor	02
56	Litotripsia	04
57	Mamografia	25
58	Mastologia	12
59	Maternidade	39
60	Medicina Nuclear Cintilografia	19
61	Nefrologia	10
62	Nefrologia Infantil	02
63	Neurocirurgia	08
64	Neurofisiologia Clínica	05
65	Neurologia Infantil	05
66	Neurologia	46
67	Nutrição	05
68	Obstetrícia	100
69	Oftalmologia	145
70	Oncologia	17
71	Oncologia Infantil	05
72	Ortopedia/Traumatologia	145
73	Ortopedia Infantil	26
74	Ortoptica	02
75	Otorrinolaringologia	82
76	Pediatria	97
77	Pneumologia	33
78	Pneumologia Infantil	04
79	Proctologia	14
80	Pronto Socorro Geral	05

81	Psicologia Infantil	25
82	Psicologia	43
83	Psiquiatria Infantil	02
84	Psiquiatria	05
85	Quimioterapia do Câncer	05
86	Radiologia	46
87	Radioterapia	05
88	Reumatologia	15
89	Ressonância Nuclear Magnética	15
90	Terapia Ocupacional	02
91	Teste Hergométrico	38
92	Tomografia Computadorizada	20
93	Transplante de Córnea	02
94	Ultrassonografia	77
95	Urologia	39
96	Vídeo Cirurgia	28

**Obs: Em relação aos procedimentos e eventos em saúde, deverá ser assegurada a cobertura mínima obrigatória estabelecida no artigo 1º, caput e parágrafo único da RN 167/2007, da Agência Nacional de Saúde Suplementar.**

## **7- COBERTURA ASSISTENCIAL**

A cobertura assistencial observará os requisitos exigidos pela Lei Federal n.º 9.656/98 e Resoluções editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS de conformidade com o rol de procedimentos, em vigor, estabelecido pela ANS, para despesas de assistência médico-hospitalar, incluindo partos e tratamentos, realizados nos limites da cobertura territorial estabelecida em contrato, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da

Organização Mundial de Saúde, em caráter eletivo e em urgência ou emergência, compreendendo:

a) cobertura de consultas e sessões médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

b) cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, em todas as especialidades médicas devidamente reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

c) cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

d) cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

e) cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação para paciente internados;

f) cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

g) cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, do local onde se encontrar para estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro;

h) cobertura dos tratamentos decorrentes de acidentes do trabalho ocorridos na vigência deste contrato;

i) cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;

j) cobertura dos seguintes procedimentos considerados especiais:

j.1) hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;

- j.2) quimioterapia ambulatorial;
  - j.3) radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, etc.);
  - j.4) hemoterapia;
  - j.5) cirurgias oftalmológicas.
  - j.6) nutrição paraenteral ou enteral;
  - j.7) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
  - j.8) embolizações e radiologia intervencionista;
  - j.9) exames pré-anestésicos e pré-cirúrgicos;
  - j.10) fisioterapia, incluindo RPG;
  - j.11) electrococclografia;
  - j.12) cirurgias esterilizadoras (vasectomia e salpingotripsia);
  - j.13) cirurgia bariátrica;
  - j.14) cirurgia plástica reparadora pós cirurgia bariátrica, quando esta última cirurgia houver sido coberta pela mesma empresa operadora de plano de saúde;
  - j.15) cirurgia plástica reconstrutora de mama, caso de mutilação decorrente da utilização da técnica de tratamento de câncer
- k) medicamentos nacionais ou importados, caso não haja similar nacional, durante os períodos de internação,
- l) utilização de leitos especiais, monitores e toda aparelhagem e material, indispensáveis ao tratamento;
- m) unidade de terapia intensiva ou isolamento, quando determinado pelo médico assistente, sem limitação de prazo;
- n) acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do associado menor de 18 (dezoito) anos ou com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, nas mesmas condições da cobertura contratada, exceto no caso de internação em UTI ou similar;



o) cirurgia plástica reparadora, quando efetuada, exclusivamente, para restauração de funções em órgãos, membros e regiões atingidas em virtude de acidentes pessoais ocorridos na vigência deste contrato para o respectivo associado, e que estejam causando problemas funcionais;

p) cirurgias buco-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar;

q) transplantes vinculados, isto é, todos aqueles necessários à realização do transplante, sem prejuízo da legislação específica que normatiza estes procedimentos, incluindo:

q.1) despesas assistenciais com doadores vivos;

q.2) medicamentos nacionais ou importados, na falta de similar nacional, utilizados durante a internação;

q.3) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;

q.4) os transplantes provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica;

r) remoção terrestre em ambulância ou de CTI móvel, nos casos de urgência e emergência, inclusive serviço de remoção aérea, em todo o território nacional, para casos em que haja indicação médica, através de aeronaves equipadas com UTI;

7.1.2 - A cobertura obstetrícia compreende toda a cobertura dos procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto.

7.1.3 - São cobertas as despesas com honorários médicos, diárias de berçário e centro de terapia intensiva do recém-nascido, filho natural ou adotivo, bem como medicamentos nacionais ou importados, na falta de similar nacional, materiais e exames indispensáveis ao seu tratamento, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o nascimento. Decorrido esse prazo, a cobertura fica condicionada à inclusão do recém-nascido em plano de assistência à saúde.

7.1.4 - A acomodação dos pacientes será em regime de internação, em apartamento individual, com banheiro privativo e com direito a acompanhante, estando incluídas as despesas do acompanhante.

7.1.4.1 - Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional.

7.2 – Caso a Contratada não tenha credenciamento com alguma(s) da(s) especialidade(s) supra, a mesma deverá reembolsar o valor pago pelo beneficiário, de acordo com a tabela da Contratada do plano escolhido.

## **8. BENEFICIÁRIOS**

### **Plano de Benefícios e Vantagens da VALEC – Transcrição dos itens de interesse.**

São considerados beneficiários para os efeitos de que trata esta política:

8.1 – Os empregados integrantes do quadro de pessoal da VALEC.

8.2 – O pessoal colocado à disposição da VALEC, inclusive os integrantes da Diretoria, desde que:

8.2.1 – Não tenham benefício semelhante no órgão de origem.

8.2.2 – Se tiverem benefício semelhante no órgão de origem, façam opção por escrito pela presente Assistência.

8.3 – São dependentes dos beneficiários mencionados nos itens anteriormente citados e a seguir discriminados:

8.3.1 – Esposa ou companheira desde que apresentada a escritura declaratória de união estável, devidamente registrada em cartório, ou que possua filho em comum com o titular.

8.3.2 – Marido ou companheiro inválido sem economia própria.

8.3.3 – Filhos de qualquer condição e enteados, solteiros, menores de 18 (dezoito) anos do sexo masculino e 21 (vinte e um) se do sexo feminino, sem economia própria.

8.3.4 – Filhos de qualquer condição e enteados, solteiros, maiores, até 24 (vinte e quatro) anos, sem economia própria que estejam cursando estabelecimento de ensino superior.

8.3.5 – Filhos de qualquer condição e enteados, inválidos, sem limite de idade.

8.3.6 – Menor sem economia própria, por determinação judicial, que se encontre sob a guarda do empregado, nas mesmas condições estabelecidas anteriormente.

8.3.7 – Mãe e pai, desde que atendam às exigências da legislação do Imposto de Renda.

8.4 – É vedada mais de uma inscrição do mesmo dependente, ainda que mantida tal qualidade em relação a mais de um empregado.

8.5 - A CONTRATADA não restringirá o ingresso de novos usuários, inclusive agregados, no Plano de Saúde, desde que indicados pela CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA quaisquer exigência e/ou restrição quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão, desde que observado o prazo que trata o item 5.1.

## **9. HABILITAÇÃO**

9.1 – A habilitação aos beneficiários previstos neste Regulamento ocorrerá:

9.1.1 – Na data de admissão, no caso dos beneficiários relacionados nos itens 5.1 e 5.2.

9.1.2 – Mediante apresentação de certidão de casamento, certidão de nascimento, escritura pública ou título de adoção, devidamente averbado no registro civil e certidão de termo de guarda e responsabilidade, para esposa, filhos e menores sob guarda do empregado.

9.1.3 – Mediante comprovação apresentação de escritura declaratória de união estável, devidamente registrada em cartório ou certidão de nascimento de filho havido em comum, para a companheira/companheiro.

9.1.4 – Mediante apresentação de laudo médico-pericial comprovando a invalidez e declaração de dependência, para marido ou companheiro.

9.1.5 – Mediante apresentação de cópia da Declaração do Imposto de Renda, para mãe e pai, ou na falta desta, caso a legislação seja alterada, atesto da VALEC para a veracidade das informações.

## **10. PROPOSTA COMERCIAL**

10.1 – Com base no perfil etário anexo do edital, as empresas licitantes deverão compor seus custos e apresentarem o preço unitário comum para todas as faixas etárias, preenchendo o quadro a seguir:

<b>Nº ESTIMADO DE BENEFICIÁRIOS</b>	<b>MESES</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>EXTENSO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>280</b>	<b>12</b>			

10.2 – A quantidade estimada de beneficiários serve para a apuração do preço total dos serviços, sendo possível a variação das mesmas, conforme a efetiva utilização dos serviços a cada mês.

10.3 – O preço apresentado deverá contemplar todos os custos necessários à execução do serviço, bem como todo e qualquer tributo incidente na prestação dos serviços, fornecimento, inclusive o ISS que não será reembolsado.

10.4 – Quaisquer vantagens oferecidas pelas licitantes serão aceitas, desde que a licitante tenha apresentado o menor preço.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada fica obrigada a cumprir as condições e prazos estabelecidos nos itens do Edital e de seus anexos.

11.2. A CONTRATADA deverá designar um representante perante a VALEC para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

11.3. A contratada deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da VALEC não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

11.4. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

12.2. Comunicar à empresa prestadora de serviços, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

12.3. Exercer fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

12.4. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.

### **13. DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, pela CONTRATANTE, através de ordem bancária a favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal da empresa contratada.

13.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA, providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**SEGURO SAÚDE PARA OS EMPREGADOS DA VALEC**

**PERFIL DA FAIXA ETÁRIA DO GRUPO DE BENEFICIÁRIOS DA VALEC**

PERFIL DO GRUPO								
FAIXA ETÁRIA	TITULARES		DEPENDENTES				TOTAL	
	MASC	FEM	MASC	PAI	FEM	MÃE	MASC	FEM
0 a 18 anos	0	0	31	0	20	0	31	20
19 a 23 anos	1	0	12	0	16	0	13	16
24 a 28 anos	0	1	1	0	1	0	1	2
29 a 33 anos	1	1	0	0	3	0	1	4
34 a 38 anos	1	1	0	0	0	0	1	1
39 a 43 anos	6	4	1	0	6	0	7	10
44 a 48 anos	8	10	0	0	6	0	8	16
49 a 53 anos	11	10	0	0	9	0	11	19
54 a 58 anos	26	9	0	0	7	0	26	16
59 a 68 anos	19	11	0	0	3	3	19	17
69 a 78 anos	3	4	0	2	1	11	5	16
79 a 88 anos	0	0	0	7	0	8	7	8
89 anos ou +	0	0	0	3	0	2	3	2
<b>TOTAL</b>	<b>76</b>	<b>51</b>	<b>43</b>	<b>12</b>	<b>71</b>	<b>24</b>	<b>133</b>	<b>147</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>280</b>							

## **ANEXO II**

# **MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO N.º****PROCESSO N.º 393/09**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., COMO CONTRATANTE E \_\_\_\_\_, COMO CONTRATADA.**

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Cidade de Brasília - Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03 – Lote A – Edifício Núcleo dos Transportes, sala 11.00, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0007-72, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo \_\_\_\_\_ e pelo \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, resolvem, com base no Processo nº 393/2009, que deu origem ao Pregão Eletrônico nº 017/2009, cujo resultado foi homologado em....., tendo por fundamento legal a Lei nº 8.666, de 21/06/93, celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a cobertura, pela CONTRATADA, de custos médicos, hospitalares, exames complementares e serviços auxiliares, prestados por intermédio de rede credenciada, cuja relação encontra-se anexa ao presente, aos beneficiários regularmente cadastrados, de acordo com as cláusulas e limites de cobertura estabelecidos neste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

2.1 - Fazem parte integrante deste contrato, como se nele transcritos, os seguintes documentos:

- Especificação dos Serviços
- Edital e seus anexos



- Proposta da CONTRATADA
- Relação da Rede Credenciada
- Tabela de Reembolso da Contratada

2.2 - Caso surja qualquer dúvida na interpretação contratual, prevalecerão os termos e textos do presente Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - BENEFICIÁRIOS**

3.1 - São considerados beneficiários deste Contrato todos os que forem expressamente nomeados pela CONTRATANTE, conforme definido no item 8 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão nº 17/2009, devidamente cadastrados pela CONTRATADA.

3.2 - A CONTRATANTE comprovará perante a CONTRATADA, sempre que solicitado, em relação aos beneficiários, a dependência legal ou funcional prevista, mediante documentos oficialmente instituídos.

3.3 – A CONTRATADA não restringirá o ingresso de novos usuários, inclusive agregados, no Plano de Saúde, desde que indicados pela Contratante, não cabendo à CONTRATADA quaisquer exigências e/ ou restrição quanto ao quantitativo mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão, desde que observado o prazo mencionado na Cláusula Quinta.

### **CLÁUSULA QUARTA - COBERTURA**

4.1 – A cobertura dos serviços deverá atender os requisitos exigidos pela Lei nº 9.656/98 e legislação complementar, Resoluções editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS, de conformidade com o rol de procedimentos em vigor para despesas de assistência médico-hospitalar, compreendendo:

4.1.1 – Consultas, Exames e Internações Hospitalares em Rede Credenciada da CONTRATADA ou livre escolha mediante reembolso, sem limites para utilização;

4.1.2 – Atendimento em todo o território nacional e especificamente nas cidades do Rio de Janeiro (RJ), São Luis (MA), Imperatriz (MA), Goiânia (GO), Porangatu (GO),

Rianópolis (GO), Uruaçu (GO), Alvorada (TO), Colinas (TO), Guarái (TO), Gurupi (TO), Miracema (TO), Palmas (TO), Tupiratins (TO) e Distrito Federal (DF);

- 4.1.3 - Prazo para Internação: sem limite;
- 4.1.4 - Cobertura de despesas com acompanhantes;
- 4.1.5 - Transplantes, de coração, pulmão, rins, córnea, pâncreas, medula óssea e fígado, bem como despesas com doador vivo, Implantes e fornecimento de Próteses e Órteses, marcapasso e stend, ligadas ao ato cirúrgico mediante autorização prévia da CONTRATADA;
- 4.1.6 - Cobertura para utilização de quarto individual com banheiro próprio, na rede credenciada ou de livre escolha, para internação hospitalar, com direito a acompanhante;
  - 4.1.6.1 - Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pelo plano, é garantido ao beneficiário o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional;
- 4.1.7 - Despesas médicas: Reembolso integral mínimo de 02 (duas) vezes a tabela da CONTRATADA atualizada ou equivalente;
- 4.1.8 - Despesas Hospitalares e de Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia: Reembolso integral mínimo de 2,5 (duas e meia) vezes a tabela da CONTRATADA atualizada ou equivalente;
- 4.1.9 - Cobertura de despesas, inclusive, nos casos de acidentes que sejam denominados acidentes de trabalho, ficando a cargo da CONTRATANTE as providencias junto aos órgãos públicos competentes;
- 4.1.10 - As diárias incluirão registros hospitalares, alojamento, alimentação do paciente, banho no leito, administração de medicamentos e todos os outros serviços de enfermagem;

- 4.1.11 - Em caso de parto, estarão incluídos, também, a permanência da paciente em instalações adequadas e os cuidados pertinentes durante o trabalho de parto e de Neonatologia;
- 4.1.12 – As diárias de UTI incluirão, também (além dos serviços previstos na diária normal), a monitoração cárdio-respiratória e toda a assistência respiratória;
- 4.1.13 – Cobertura de despesas com taxas de sala cirúrgica e sala de hemodinâmica.
- 4.1.14 – Serão observadas, também, as demais condições relacionadas no ítem 7 do Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CARÊNCIA**

5.1 – Assegurada carência zero ao beneficiário e seus dependentes que se enquadrem nas situações de Admissão, Nomeação, Designação ou qualquer ato que o institua com novo beneficiário, Retorno de Licença e Reinclusão de empregado na empresa, desde que solicitado o seu cadastramento no período de 30 (trinta) dias. Após este prazo poderão ser estabelecidas carências de acordo com a Lei nº 9656/98.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir as condições e prazos estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência anexo.

6.2 – A CONTRATADA deverá designar um representante perante à VALEC para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.

6.3 – A CONTRATADA é responsável pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, da qual não se eximirá em decorrência de qualquer ação ou omissão da fiscalização a ser exercida pela CONTRATANTE.

## **VALEC**

6.4 - Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação apresentadas durante a licitação que lhe deu origem, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de sua regularidade fiscal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 – Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

7.2– Comunicar à empresa prestadora de serviços, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

7.3 - Exercer fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

7.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.

7.5 - A partir do primeiro dia da denúncia e/ou no último dia de aviso prévio de rescisão do contrato, cessa, para todos os efeitos legais, a responsabilidade da CONTRATADA pelos atendimentos, encerrando-se nesse dia as contas respectivas, passando imediatamente à responsabilidade da CONTRATANTE todas as despesas havidas após essa data, do que se dará ciência aos referenciados/credenciados.

7.6 - A CONTRATANTE é responsável, juntamente com a CONTRATADA, pelo controle da qualidade dos seus direitos contratuais, devendo comunicar a esta, toda e qualquer irregularidade observada.

### **CLÁUSULA OITAVA - REEMBOLSO**

8.1 - O reembolso dos serviços constantes do presente Contrato será feito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após apresentação de documentos comprobatórios das despesas, conforme critérios estabelecidos no presente instrumento.

**CLÁUSULA NONA - INSCRIÇÃO, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS**

9.1 - A CONTRATANTE obriga-se a fazer constar expressamente da ficha cadastral fornecida pela CONTRATADA, todas as informações solicitadas e, principalmente, os nomes e qualificações completas dos beneficiários principais, dependentes econômicos e dependentes especiais.

9.2 - A CONTRATADA fornecerá aos beneficiários carteiras de identificação, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegura ao beneficiário principal e aos seus dependentes os direitos e as vantagens deste Contrato. A CONTRATADA, a seu critério, poderá instituir qualquer outro sistema para melhor atendimento ao beneficiário, bem como exigir autorização prévia para realização de internações, exames de alta complexidade, terapias, cirurgias e remoções.

9.3 - A CONTRATANTE obriga-se a cadastrar neste Contrato, qualquer novo empregado, ou participante até 30 (trinta) dias de sua admissão, resguardados os prazos de carência eventualmente existentes, assim como os demais termos deste Contrato e seus Aditivos.

9.4 - A CONTRATADA se obriga a aceitar a exclusão/inclusão de qualquer empregado e seus dependentes, que estejam ou venham a ficar afastados temporariamente das obrigações trabalhistas por motivo de licença, mantida a isenção de carência, apenas para as solicitações recebidas pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias a contar da data do retorno do empregado ao trabalho.

9.5 - Nas inclusões de beneficiários principais ou dependentes, sem vínculo empregatício, pertencentes a outros órgãos ou entidades colocados à disposição da CONTRATANTE, inclusive membros da Diretoria, deverão ser cumpridos os prazos de carência eventualmente existentes, a não ser que exista Termo Aditivo regulamentando a matéria.

9.6 - Será automaticamente excluído do Contrato, juntamente com os seus dependentes, mediante comunicação por escrito da CONTRATANTE comprovadamente entregue à CONTRATADA, o beneficiário principal que por qualquer motivo perder as condições exigidas na forma deste Contrato para sua permanência.

## **VALEC**

9.7 - É obrigação da CONTRATANTE, no caso de exclusão de beneficiários, assim como no caso de rescisão contratual, recolher e devolver as respectivas carteiras de identificação, bem como qualquer documento análogo, fornecido pela CONTRATADA, respondendo sob todos os aspectos perante esta, pelo uso indevido. Ocorrendo tal hipótese, a CONTRATANTE autoriza desde já à CONTRATADA a debitar em sua fatura e/ou recibo de cobrança, o valor correspondente aos serviços indevidamente cobertos em tal caso.

9.7.1 - Considera-se uso indevido qualquer utilização não correta ou fraudulenta desses documentos pelo beneficiário principal, seus dependentes econômicos, dependentes especiais ou por terceiros, que resulte em danos ou despesas à CONTRATADA.

9.8 - Ocorrendo a perda ou extravio de qualquer desses documentos, a CONTRATANTE obriga-se a participar, incontinenti, por escrito, o fato à CONTRATADA, responsabilizando-se perante esta pelo seu uso indevido nos termos deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO**

10.1 - O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação do seu resumo no D.O.U., podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - PREÇO**

11.1 - O valor total estimado deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente a doze vezes o produto do preço mensal por beneficiário, que corresponde a R\$ \_\_\_\_\_, base \_\_\_\_\_ (indicar o mês) de 2009, pelo número estimado de \_\_\_\_\_ (indicar o quantitativo estimado) beneficiários, e não contempla quaisquer parcelas decorrentes de reajustamento.

11.1.1.1 - O valor da remuneração acima indicada contempla todo e qualquer tributo incidente na prestação dos serviços, inclusive ISS, que não será reembolsado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 - O valor dos serviços referentes à Cláusula Quarta será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo calculado a cada mês, conforme item 11.1, observados os procedimentos estabelecidos na Cláusula Décima- Quarta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - REAJUSTAMENTO**

13.1 - O valor dos serviços objeto do presente Contrato será reajustado, anualmente, de acordo com lei específica que rege a matéria, tendo como base o mês de .

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FATURAMENTO/PAGAMENTO**

14.1 - Desde que os documentos de cobrança e demais documentos que os acompanhe estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE procederá o pagamento até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação e registro dos mesmos em seu Protocolo Geral, devidamente atestados pelo gestor do contrato, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal da CONTRATADA.

14.2 –Havendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, o valor devido à CONTRATADA sofrerá a incidência de juros de mora correspondente a 0,10% (zero vírgula dez por cento), por dia de atraso.

14.3 - Caso sejam constatados pela CONTRATANTE erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta Cláusula, o prazo para pagamento estabelecido no item 14.1 só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, efetuando-se, então, o pagamento como determinado, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos.

14.4 - Na eventualidade de dúvida quanto a alguma parte dos documentos de cobrança, será liberada, pela CONTRATANTE, a parte incontroversa, devendo a CONTRATADA prestar os esclarecimentos necessários à liberação do saldo remanescente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 - A inexecução total ou parcial do presente instrumento pela CONTRATADA, ensejará o direito da CONTRATANTE de aplicação das seguintes penalidades, asseguradas ampla e prévia defesa, no prazo de 05 ( cinco) dias úteis a contar do recebimento da respectiva notificação:

15.1.1- Advertência, formalizada por meio de correspondência;

15.1.2 – Multa diária pelo não cumprimento dos prazos para prestação dos serviços e demais condições previstas neste instrumento, correspondente a 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato, até o limite de 10% ( dez por cento).

15.1.3 – Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2 - A multa a que se refere o subitem 15.1.2 deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias após comunicação, por escrito, por parte da CONTRATANTE e , sua aplicação pode ser cumulativa com as demais penalidades previstas no subitem 15.1.

15.3- Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, arcará esta com uma multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo da aplicação das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

15.4 - As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

15.5 - O valor total das multas não poderá ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, aplicação cumulativa da multa prevista no item 14.2.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – RESCISÃO/RESILIÇÃO**

16.1 - Este Contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.



## **VALEC**

16.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos III e IV do aludido diploma legal.

16.3 - Este Contrato poderá ser resiliado a qualquer momento por acordo entre as Partes, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - FORÇA MAIOR**

17.1 - Se a CONTRATADA, por circunstâncias de força maior, for temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente, suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à CONTRATANTE com as informações a respeito dos efeitos do evento. Após a constatação de existência de circunstâncias de força maior, serão suspensas pela CONTRATANTE, as obrigações que a CONTRATADA, em razão de tais circunstâncias, ficar impedida de cumprir, enquanto perdurar a mencionada situação, inexistindo, conseqüentemente, por parte da CONTRATANTE, obrigação de remunerá-las.

17.2 - Para efeito deste Contrato, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - NOVAÇÃO**

18.1 - O não exercício de qualquer direito que assista à CONTRATANTE no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA neste instrumento, não será interpretado como renúncia ou novação, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

19.1 - Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas Cláusulas, mediante Aditivo Contratual.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECURSOS FINANCEIROS**

20.1 - Para atender aos compromissos decorrentes do presente Contrato, os recursos são provenientes do Orçamento da União para 2009, nos termos da Lei n.º 10.640 de 11/01/03, e exercícios subseqüentes, no que couber, conforme Nota de Empenho n.º

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA- PUBLICAÇÃO**

22.1 - O presente Contrato terá eficácia a partir da data de sua publicação resumida no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - FORO**

23.1 - As partes elegem como competente o foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro - Seção do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões ou controvérsias decorrentes deste CONTRATO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, de de 2009

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**

Nome:

Cargo:

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**

Nome:

Cargo:

**CONTRATADA**

Nome:

Cargo:

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

## **ANEXO III**

# **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO**

51

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
Setor de Autarquias Norte – SAN – Quadra 3 Lote A – salas 1100 – Ed. Núcleo dos Transportes  
Brasília – DF CEP 70040-000 Tel.: 61 – 3315-8013 / 3315-8003  
Fax (61) 3224 6378 - e-mail: [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br)

**ANEXO III – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO**

**PREGÃO 017/2009**

<b>NÚMERO ESTIMADO DE BENEFICIÁRIOS</b>	<b>PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>EXTENSO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
<b>280</b>	<b>12</b>				

No nosso preço estão inclusos todas as taxas, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidem sobre o objeto deste Pregão.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Este volume do Edital de **Pregão nº 017/2009** possui 53 (cinquenta e três) folhas numericamente ordenadas.

**Brasília – DF, 27 de agosto de 2009.**

**Cleilson Gadelha Queiroz**  
**Gerente de Licitações e Contratos**